

# ORÇAMENTO DO ESTADO **2018**

*AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A NÍVEL FISCAL*

www.dnre.gov.cv



**Ministério  
das Finanças**

Direção Nacional de Receitas do Estado

# ORÇAMENTO DO ESTADO **2018**

*AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A NÍVEL FISCAL*

# ÍNDICE

Nota Introdutória .....	4
I. Códigos Benefícios Fiscais.....	5
II. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas .....	6
III. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.....	7
IV. Código do Imposto de Selo.....	9
V. Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE).....	9
VI. Incentivos Aduaneiros.....	9
VII. Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens para o 1º emprego.....	11
VIII. Outros Incentivos .....	12

# NOTA INTRODUTÓRIA



A Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, integra um conjunto de alterações de natureza fiscal com vista à melhoria do ambiente de negócios e crescimento do país, aumento do emprego, mitigação do mau ano agrícola, redução das assimetrias regionais e aumento do rendimento e bem-estar das famílias.

Com esta brochura a Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) pretende colocar em pauta as principais medidas fiscais constantes no Orçamento de Estado/2018.

Trata-se de uma informação de orientação geral. Assim, os contribuintes, e cidadãos em geral, são encorajados a consultar na íntegra as legislações tributárias e aduaneiras disponíveis no [www.dnre.gov.cv](http://www.dnre.gov.cv)



## ***I. Código dos Benefícios Fiscais***

### **1. Isenção de direitos na importação veículos de transporte coletivo e misto durante a fase de instalação e remodelação**

Os veículos de transporte coletivo e misto destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens gozam isenção na importação durante a fase de instalação e o período de remodelação quando o reinvestimento corresponda pelo menos a 15% do investimento inicial, desde que o bem importado se encontre ligado ao objeto social principal da empresa.

### **2. Redução do limite de vencimento das aplicações financeiras de longo prazo de 10 para 8 anos**

São tributados em sede do imposto sobre o rendimento em 50% do seu valor os juros resultantes das aplicações financeiras, emitidas ou constituídas junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde, que não sejam negociáveis, cuja data de vencimento ocorra após cinco anos e antes de oito anos da emissão ou constituição; e em 25% do seu valor as aplicações cuja data de vencimento dos rendimentos ocorra após oito anos.

### **3. Incentivos fiscais aos seguros de capitalização feitos por companhias de seguros**

Aos seguros de capitalização feitos em companhias de seguros estabelecidas em Cabo Verde são, igualmente, aplicáveis os benefícios acima referidos, desde que tenha sido contratualmente fixado que:

- a) O capital investido deve ficar imobilizado por um período mínimo de 5 anos;
- b) O vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado.

#### **4. Benefícios fiscais aos Fundos de Poupança – FPR, FPE e PPR/E**

Os valores aplicados em plano de poupança-reforma (FPR), poupança-educação (FPE) e poupança-reforma/educação PPR/E são dedutíveis à coleta do IRPS em 25%, com o limite máximo de 75.000\$00 (antes 50.000\$00), por cada sujeito passivo.

As importâncias pagas por FPR, FPE e PPR/E estão isentas do IRPS até ao valor anual de 50.000\$00 (antes 30.000\$00).

#### **5. Mais-valias e menos-valias das participações sociais não concorrem para a formação do lucro tributável**

As mais-valias e as menos-valias realizadas pelas sociedades residentes e não residentes, com estabelecimento estável, desde que detidas por um período inferior a doze meses, e resultantes de alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capital próprio de que sejam titulares, não concorrem para o apuramento do lucro tributável.

#### **6. Juros de empréstimo das instituições financeiras não residentes**

Os juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras não residentes às instituições de créditos residentes ficam isentos de IRPC, desde que não sejam imputáveis ao estabelecimento estável daquelas instituições sedeadas em Cabo Verde.

#### **7. Benefícios Fiscais à capitalização das empresas**

As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas,



empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em Cabo Verde, no apuramento do lucro tributável podem beneficiar de uma dedução da taxa de 10% ao montante de entregas realizadas, até o limite máximo de 100.000.000\$ (cem milhões de escudos), das entradas realizadas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedades e ou aumento do capital social.

#### **8. Mercado de valores mobiliários**

Os ganhos resultantes de títulos transacionados no mercado secundário já emitidos ou que venham a sê-lo até 2020, ficam isentos do imposto sobre o rendimento.

## ***II. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas***

#### **9. Ganhos patrimoniais realizados por não residentes, sem estabelecimento estável**

Ficam isentos os ganhos patrimoniais realizados por não residentes resultantes da alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, ou de outros valores mobiliários.

#### **10. SGPS - Dispensa da obrigação de efetuar retenção na fonte**



Não estão sujeitos a retenção na fonte os rendimentos obtidos por sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), de que seja devedora sociedade por elas participada com direito de voto da sociedade participada, quer por si só, quer conjuntamente com participações de outras sociedades em que as SGPS sejam dominantes, resultantes de contratos de suprimento celebrados com aquelas sociedades ou de tomadas de obrigações daquelas.

### ***III. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares***

#### **11. Ganhos patrimoniais realizados por não residentes**

Ficam isentos os ganhos patrimoniais realizados por não residentes resultantes da alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, ou de outros valores mobiliários.

#### **12. Introdução do conceito de “residentes não habituais” em território cabo-verdiano**

Consideram-se residentes não habituais os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos do artigo 21.º do CIRPS, não tenham sido residentes em território cabo-verdiano em qualquer dos cinco anos anteriores. Para adquirir e gozar o direito de ser tributado como

tal, deve o sujeito passivo solicitar a sua inscrição como residente não habitual em território cabo-verdiano.

#### **13. Taxa do imposto de rendimentos das Categorias A e B para os residentes não habituais**

Os rendimentos das categorias A e B auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico serão tributados à taxa de 10%.

#### **14. Taxas de retenções na fonte dos rendimentos das Categorias A e B auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano**

a) Os rendimentos da categoria A auferidos por residentes não habituais em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico artístico ou técnico ficam sujeitos à uma taxa liberatória de 10%, não podendo o montante da retenção na fonte exceder o quantitativo que se obteria no caso da aplicação da fórmula. Caso o sujeito passivo exerça a opção de englobamento transformam-se em retenções por conta do imposto devido a final.

b) Os rendimentos da categoria B auferidos por residentes não habituais em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico ficam sujeitos a taxa de 5%, for conta do imposto devido a final.

## 15. Eliminação da dupla tributação dos rendimentos auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano

Passam a estar isentos os rendimentos de Categorias A, B, C, D e E obtidos no estrangeiro por residentes não habituais em território cabo-verdiano, desde que:

- Sejam tributados em outro Estado à luz da convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde e o país em questão;
- Sejam tributados em outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e património da OCDE, nos casos de inexistência de convenção para eliminar a dupla tributação.
- Não estejam sujeitos ao regime de tributação privilegiada; e
- Não sejam considerados obtidos em território cabo-verdiano face aos critérios previstos no artigo 22º IRPS.

## 16. Alteração da fórmula mensal de retenção na fonte de rendimentos da Categoria A

- A fórmula de retenção na fonte para trabalhador dependente:

$$I_R = \begin{cases} 0,14R_m - 5.125 & \text{para } R_m \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_m - 10.725 & \text{para } 80.000 < R_m \leq 150.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_m - 16.725 & \text{para } R_m > 150.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Em que  $I_R$  é a Retenção na Fonte mensal e  $R_m$  é o Rendimento bruto mensal

- Fórmula de retenção na fonte para o pensionista

$$I_R = \begin{cases} 0 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,15R_{\text{PENSIONISTA}} - 17.500 & \text{para } 80.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 160.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_{\text{PENSIONISTA}} - 27.100 & \text{para } 160.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 230.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_{\text{PENSIONISTA}} - 36.300 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} > 230.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Sendo que  $I_R$  é a Retenção na Fonte mensal e  $R_{\text{PENSIONISTA}}$  é o Rendimento bruto mensal do Pensionista.



## **17. Limite de isenção dos rendimentos da Categoria A**

Passam a estar sujeitos à retenção na fonte os rendimentos anuais a partir de 439.284\$00 (anteriormente 420.000\$), ou 36.607\$00 mensais (anteriormente 35.000\$).

## **IV. Código do Imposto de Selo**

### **18. Revogação do imposto de selo nas operações societárias**

As operações societárias deixam de estar sujeitas ao imposto de selo (revogação dos artigos 13º a 17º).

## **V. Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE)**

### **19. Isenção na importação de veículos de transporte de mercadorias**

As micro e pequenas empresas, certificadas, gozam de isenção de imposições aduaneiras e do imposto sobre o valor acrescentado na importação os veículos de transporte de mercadorias, de idade não superior a cinco anos, com até três lugares na cabine, incluindo o condutor.

## **VI. Incentivos Aduaneiros**

### **20. Incentivos no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 (PEMSMAA)**

A importação de pastos, alimentos e outros produtos para vacinação e desparasitação de animais, bem como de materiais para irrigação gota-a-gota, no âmbito do PEMSMAA), ficam isentos de pagamento de todas as taxas, emolumentos, custas, incluindo a taxa comunitária, cobradas pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento e desembaraço alfandegário de mercadorias.

### **21. Alteração das taxas dos direitos de importação**

São alteradas as taxas dos direitos de importação (DI), constantes da Pauta Aduaneira aprovada pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro.

### **22. Incentivos aos cidadãos estrangeiros reformados e aos titulares de Green Card**

Os cidadãos estrangeiros reformados, com autorização de residência, e os investidores estrangeiros titulares de *Green Card*, para além da isenção de direitos aduaneiros na importação de uma viatura ligeiro para uso próprio, gozam de franquias aduaneiras na importação dos objetos de uso pessoal e doméstico, incluindo o mobiliário para recheio de habitação própria.

### **23. Incentivos às autarquias locais para importação de veículos e equipamentos**

As autarquias locais estão isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Direitos Aduaneiros, Imposto sobre Consumos Especiais nas importações de: a) veículos e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos; b) veículos des-

tinados ao serviço de proteção civil e de bombeiros; c) materiais de apetrechamento de recintos e estádios desportivos, nomeadamente, relvas sintéticas; e d) bens móveis e acessórios destinados a ser parte integrante do equipamento urbano, incluindo os destinados à prática desportiva.

### **24. Incentivos aos titulares de licença para importação de veículos destinados à exploração no serviço de táxis**

Fica isenta de direitos aduaneiros a importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente à exploração no serviço de táxis. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:

- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e rádio-táxis das zonas de segurança;
- c) Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

### **25. Incentivos às empresas para importação de veículos pesados destinados ao transporte coletivo de passageiros**

Ficam isentos de direitos aduaneiros, de imposto sobre consumos especiais e Imposto sobre o Valor Acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, com mais de 30 assentos e idade inferior a 6 anos, quando



importados por empresas do setor devidamente licenciados.

#### **26. Incentivos às empresas para importação de veículos ligeiros destinados ao transporte executivo**

Ficam isentos de direitos aduaneiros e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a importação de veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo, em estado novo, nos termos do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos, quando importados por entidades detentoras de licença e devidamente autorizadas pela DGTR.

#### **27. Incentivos aos estabelecimentos de ensino para importação de veículos pesados destinados ao transporte escolar**

Ficam isentos de direitos aduaneiros, de imposto sobre consumos especiais e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, devidamente equipado, comportando 23 assentos e com idade inferior a 6 anos, destinados ao

transporte escolar, desde que importados por autarquias locais, estabelecimento de ensino devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, e empresas devidamente autorizadas e licenciadas por entidades competentes.

#### **28 Incentivos às empresas para importação de veículos pesados de transporte para turistas**

Ficam isentos de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, devidamente equipados, com mais de 30 assentos, idade inferior a 6 anos, destinados ao transporte exclusivo de turistas e respetivas bagagens, quando importados por empresas detentoras de licença e alvará de transporte de turistas.

Considera-se devidamente equipados os veículos que dispõem:

- a) cintos de segurança em todos os assentos; b) ar condicionado; c) microfones e colunas de som; d) alarme auditivo sempre que o autocarro efetue marcha trás.





## ***VII. Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens para o 1º emprego***

**29.** Isenção das prestações devidas pela entidade patronal à segurança social

As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 35 anos para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.

Este incentivo aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a



trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo, ainda, que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.

### **30. Dedução à coleta do montante de 20.000 CVE, por cada estagiário contratado**

Os sujeitos passivos do IRPC e as pessoas singulares com contabilidade organizada podem deduzir à coleta o montante de 20.000 CVE, por cada estagiário contratado, por um período mínimo de seis meses.

Este benefício não é cumulativo com o previsto na alínea b) do artigo 32.º, do Código de Benefícios Fiscais.

## **VIII. Outros Incentivos**

### **31. Isenção de Imposto de Selo sobre os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial**

Os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial, nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, regulado pela Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de Dezembro, nomeadamente, transmissão do direito de propriedade ocorrida até 31 de dezembro de 2016, remissão do foro, escrituras, registo predial e atos de registo avulsos, efetuados nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio ficam isentos de Imposto de Selo.

A isenção aplica-se durante um período de 4 anos, a contar do início da operação de execução do cadastro.

### **32. Isenção de emolumentos em certidões**

São gratuitas as emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais.

### **33. Isenção de Imposto de Selo sobre os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial.**

Os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial, regulado pela Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, nomeadamente, transmissão do direito de propriedade ocorrida até 31 de dezembro de 2016, remissão do foro, escrituras, registo predial e atos de registo avulsos, efetuados nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e



maio ficam isentos de Imposto de Selo.

A isenção aplica-se durante um período de 4 anos, a contar do início da operação de execução do cadastro.

#### **34. Isenção do IUP na operação da execução do cadastro predial**

As transmissões gratuitas ou onerosas, inter vivos ou mortis causa, de prédios adquiridos até 31 de dezembro de 2016 e que padecem de vício de forma, quando formalizadas através de escritura pública ficam isentas do Imposto Único sobre o Património (IUP), no âmbito de execução do cadastro predial.

A isenção vigora por um período de 4 anos e está condicionada à aceitação do órgão municipal competente.

#### **35. Isenção do pagamento de taxas pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas inclusive**

As embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas, registadas no Sistema Nacional de Registo de Embarcações, cujo titular não disponha de mais do que uma embarcação, ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca: para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes por cada rede; por artes de sacada e por arte completa por ano civil; e para pesca à linha e com aparelhos não especificados, por ano civil.

#### **36. Incentivos ao projeto de televisão digital terrestre**

A entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre beneficia de isenção de direitos aduaneiros na im-

portação dos bens, nomeadamente, equipamentos necessários para a implementação da rede; material e equipamento informático, de telecomunicações e internet, seus acessórios e peças separadas; bem como equipamentos administrativos.

#### **37. Incentivos às pessoas com deficiência para a frequência de estabelecimentos de ensino**

Para as pessoas com deficiência, a partir do ano letivo 2017/2018, são gratuitas a inscrição e frequência em estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar, básico, secundário, superior e de formação profissional.

A gratuidade será, igualmente, assegurada nos estabelecimentos privados, nos termos a regulamentar pelo Governo.



# Ministério das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado